



Cassada liminar que fixava eleições da OAB-PI para o próximo dia 30

A seccional do Piauí da Ordem dos Advogados do Brasil já pode marcar nova data para as eleições de sua diretoria. [Decisão](#) do Tribunal Regional Federal da 1ª Região cassou, nesta terça-feira (20/11), [liminar](#) obtida pelo grupo de oposição no pleito, a “Chapa 2 – OAB de Todos”, que alegava haver irregularidades nas urnas das votações e na lista de endereços dos advogados entregue pela administração da seccional aos concorrentes, para a campanha. A nova data, no entanto, deve respeitar o prazo de 48 horas para que haja a devida divulgação do pleito.

As eleições deveriam ter ocorrido nesta terça, mas foram impedidas pela liminar proferida nesta segunda (19/11) pela Justiça Federal piauiense. A pedido da chapa “OAB de Todos” e do advogado Celso Barros Neto, candidato à presidência da OAB-PI, o juiz federal Lucas Rosendo Máximo de Araújo, da 5ª Vara Federal, determinou o adiamento da votação dos 5 mil advogados para o próximo dia 30 de novembro. Segundo o juiz, o fato de haver 17 urnas eletrônicas e uma convencional, sem a lista de eleitores que votariam nela, “além de caracterizar algo bastante curioso, revela a possibilidade de haver profissionais aptos a votar, ainda ‘desconhecidos’ ou com ‘pendências’, que podem ser acrescentados à relação oficial de votantes”, disse na decisão. “Essa circunstância, além de obscurecer o processo eleitoral em si — pois não se sabe ao certo quantos e quais os advogados habilitados a votar —, prejudica claramente os requerentes, que têm inviabilizadas a execução do plano de campanha e a fiscalização efetiva do pleito.” Ele ainda justificou a decisão acrescentando que faltaram, na lista de endereços passados pelo comando da seccional aos demais concorrentes, os respectivos CEPs.

No entanto, o desembargador federal Reynaldo Fonseca, relator do processo no TRF-1, negou que a falta de CEPs prejudicou o acesso das chapas aos advogados eleitores. “O Código de Endereçamento Postal dos endereços pode ser encontrado até mesmo pela internet”, afirmou. Ele afirmou também que a contagem dos votos da 18ª urna, que não é eletrônica, será fiscalizada pelas próprias chapas depois das eleições. “Existem apenas conjecturas e suposições”, disse o desembargador. “A apuração das 17 urnas eletrônicas poderá, talvez, por si só, definir o processo eleitoral.”

Para ele, a determinação de uma data específica para o pleito pela Justiça, como feito em primeiro grau, é uma “ingerência indevida do Poder Judiciário em ato que depende da conveniência e discricionariedade do conselho profissional, afrontando, a rigor, o princípio da separação dos Poderes”. O juiz Lucas de Araújo havia escolhido a data limite para que a votação fosse realizada.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Agravo de Instrumento 0071981-07.2012.4.01.0000

Processo em primeiro grau: 0022782-44.2012.4.01.4000

Date Created

20/11/2012